

escravatura, concluída em Genebra a 25 de Setembro de 1926, ser considerada, conforme o disposto no artigo 9.º e em virtude da assinatura e da ratificação da Convenção pelo Império Britânico, como aplicável à Birmânia desde 1 de Abril de 1937. Esta notificação foi feita com a reserva seguinte, que corresponde à parte da reserva feita pela Índia na data da assinatura, e que subsistia no momento da separação:

A Convenção não obriga a Birmânia, quanto ao artigo 3.º, na medida em que o dito artigo pode exigir a participação da Birmânia em uma convenção nos termos da qual os navios cuja posse, tripulação ou comando caibam a birmanos sejam classificados como navios indígenas, ou se vejam privados de todo o privilégio, direito ou imunidade reconhecidos aos navios similares dos outros Estados signatários do Pacto, ou estejam submetidos a encargos ou a restrições de direitos que não abrangam os navios similares daqueles referidos Estados.

Direcção Geral dos Negócios Políticos e da Administração Interna, 25 de Maio de 1940. — O Director Geral, *José da Costa Carneiro*.

Direcção Geral dos Negócios Económicos e Consulares

Por ordem superior se faz público que, segundo informa o secretário geral da Sociedade das Nações, o Ministro dos Negócios Estrangeiros do Irak comunicou-lhe que o Irak ratificou formalmente a Convenção relativa à igualdade de tratamento dos trabalhadores estrangeiros e nacionais em matéria de reparação dos acidentes do trabalho, adoptada pela Conferência Internacional do Trabalho em 5 de Junho de 1925. Ainda, segundo o secretário geral da Sociedade das Nações, a ratificação de que se trata foi registada pelo Secretariado da mesma Sociedade em 30 de Abril de 1940.

Direcção Geral dos Negócios Económicos e Consulares, 27 de Maio de 1940. — Pelo Director Geral, *Francisco de Paula Brito Júnior*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral de Fazenda das Colónias

1.ª Repartição

2.ª Secção

Portaria n.º 9:545

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, de harmonia com o disposto no artigo 5.º do decreto-lei n.º 28:326, de 27 de Dezembro de 1937, abrir um crédito especial da importância de 296\$11, destinado a reforçar a verba inscrita no capítulo único, artigo 9.º, n.º 1) «Despesas de anos económicos findos — Para pagamento de despesas desta natureza», da tabela de despesa do orçamento do Conselho do Império Colonial para o corrente ano económico, aprovado pela portaria n.º 9:398, de 8 de Dezembro de 1939, tendo como contrapartida igual importância a sair das disponibilidades do capítulo único, artigo 1.º, n.º 1), da mesma tabela.

Ministério das Colónias, 1 de Junho de 1940. — O Ministro das Colónias, *Francisco José Vieira Machado*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Direcção Geral dos Serviços Agrícolas

Repartição de Estudos, Informação e Propaganda

Portaria n.º 9:546

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Agricultura, de harmonia com o disposto no § único do artigo 74.º do decreto-lei n.º 27:207 e sob proposta do conselho técnico da Direcção Geral dos Serviços Agrícolas, que o conselho do Sardoal passe a fazer parte da área da brigada técnica da x região agrícola.

Ministério da Agricultura, 1 de Junho de 1940. — O Ministro da Agricultura, *Rafael da Silva Neves Duque*.